PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

Lei N° 1.698, de 14 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece Normas para a realização de processo eletivo para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.".

Art. 2° Ficam alterados o caput do artigo 1°, o caput e o inciso III do artigo 14, todos da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições direta, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação que traz na meta 19, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

Art. 14 Poderão concorrer na eleição ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

Art. 3° Ficam acrescentados o artigo 13-A e seus incisos I a IV e §§1° ao 4°, incisos VI e VII ao artigo 14, inciso VI ao artigo 19, todos à Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 13-A O processo de escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.698/2022 pág. 02

I – Aprovação na avaliação de mérito e desempenho;

II – elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar;

III - eleição, obedecidos aos requisitos do artigo 14 desta lei;

IV - posse e assinatura do Termo de Compromisso;

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará responsável pela elaboração ou contratação de empresa especializada da prova objetiva ou objetiva e subjetiva da avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

§2° A prova abordará temas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos em gestão escolar;

§3° O Projeto de Gestão a ser elaborado e disponibilizado à comunidade escolar deverá conter, no mínimo, as dez Competências Mínimas do Diretor Escolar, com ações que contemplem as quatro dimensões (Político-Institucional, Pedagógica, Administrativa-Financeira, Pessoal e Relacional), previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, aprovado em 11/05/2021, ou outro que vier a substituir;

§4° O candidato enviará, no prazo previamente estabelecido, o projeto de gestão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual promoverá a divulgação à comunidade escolar.

Art. 14...

VI - Ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho;

VII - Ter elaborado e disponibilizado o Projeto de Gestão à comunidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.698/2022 pág. 03

Art. 19...

VI - Fiscalizar a avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição nº 1424 Data 14 / 09 / 22

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - https://www.pmna.ms.gov.br